

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS – SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 – com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 98.591.910/0001-90, estabelecida na Rua Tiradentes nº 834, no município de Venâncio Aires, representados neste ato por seu presidente, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a instituição e seus empregados:

PRINCÍPIOS

Declaram as partes que o princípio que norteou a presente Convenção Coletiva de Trabalho é o da **COMUTATIVIDADE**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que, eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da instituição acordante, abrange a categoria dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Venâncio Aires/RS.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

A instituição concederá um reajuste salarial de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis centavos), a serem pagos da seguinte forma:

- a) 3,0% (três por cento), já aplicados a partir de 01/05/2022, incidente sobre os salários praticados em 30/04/2022;
- b) 3,0% (três por cento), já aplicados partir de 01/07/2022, a incidir sobre os salários praticados em 30/06/2022;
- c) 3,0% (três por cento), já aplicados a partir de 01/09/2022, a incidir sobre os salários praticados em 31/08/2022;

d) 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), já aplicados a partir de 01/11/2022, a incidir sobre os salários praticados em 31/10/2022;

Parágrafo Único: Os percentuais de reajuste porventura efetuados de forma espontânea no período revisando poderão ser compensados com o índice previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 03 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 01/11/2022, o Salário Mínimo Profissional será de R\$ 1.609,72 (um mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único: O reajuste será feito conforme CLÁUSULA 02, letras "b", "c" e "d".

CLÁUSULA 04 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho a ser praticada pelos empregados da instituição, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, será a seguinte:

4.1 Trabalhadores em geral

4.1.1 Jornada Diurna

A jornada de trabalho dos empregados em geral que trabalham em turno diurno fica limitada a 40 (quarenta) horas semanais.

4.1.1.1 Para cumprimento da carga-horária semanal poderá haver compensação de horas na semana.

4.1.1.2 A compensação semanal poderá ocorrer por meio de trabalho em sábados e, ou, domingos, o que poderá se dar conforme escala previamente elaborada pelo empregador.

4.1.2 Jornada Noturna

A jornada de trabalho dos empregados em geral que trabalham em turno noturno fica limitada a 12 (doze) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ser cumprida mediante compensação.

4.2 Trabalhadores no Setor de Enfermagem

A jornada de trabalho dos empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), independentemente do turno de trabalho, fica limitada a 12 (doze) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

4.2.1 A jornada de trabalho poderá ser cumprida mediante escala de revezamento previamente elaborada pelo empregador.

4.2.2 Para cumprimento da carga-horária semanal os empregados no setor da enfermagem que desempenham jornada de trabalho diária de 6 horas trabalharão em sábados e, ou, domingos, o que poderá se dar conforme escala previamente elaborada pelo empregador.

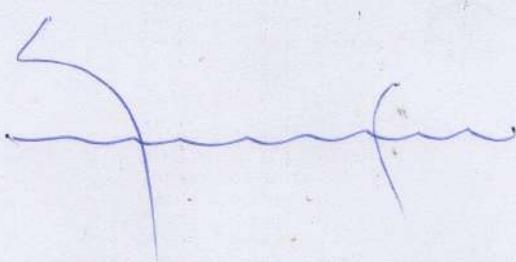
Parágrafo Primeiro – Fica expressamente autorizada a adoção da jornada de trabalho compensatória de 12 (doze) horas/dia seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo Segundo – Em razão de se entender benéfico ao trabalhador, as partes consentem que na jornada de trabalho compensatória de 12 (doze) horas/dia seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso o empregado poderá trabalhar dois dias consecutivos para poder folgar em um final de semana por mês (sábado e domingo). A escala de trabalho será elaborada pela Supervisão a fim de contemplar todos os empregados do setor sem prejuízo do andamento normal de trabalho. As datas serão previamente determinadas entre o empregado e sua chefia imediata, podendo constar o motivo da troca.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que cumprem jornada de trabalho compensatória de 12 (doze) horas/dia seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso será concedida uma folga extra compensatória pelo labor em domingos considerados feriados.

Parágrafo Quarto – Havendo cumprimento de horas extraordinárias estas poderão ser compensadas até o final do mês subsequente àquele em que realizadas. Não havendo a compensação nesse prazo, deverão ser remuneradas como extraordinárias, devendo, o pagamento, ser efetuado juntamente com o salário do referido mês.

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 611-A, inciso XIII da CLT, com redação dada pela Lei nº. 13.467/2017, as possibilidades de compensações horárias previstas nesta cláusula incluem as atividades em ambientes insalubres.



Parágrafo Sexto – Ratificam as partes os termos do parágrafo único do artigo 59-B da CLT, com redação dada pela Lei nº. 13.467/2017, de forma que a prática de prestação de horas habituais não descharacteriza a compensação horária.

Parágrafo Sétimo – Desde que o intervalo intrajornada para descanso e alimentação respeite os limites previstos em lei, a existência de intervalos intrajornadas com duração diversa entre empregados de mesmo setor e função não afrontará a equidade e nem mesmo será considerado prejudicial e, ou, passível de equiparação.

Parágrafo Oitavo – O empregador fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Nono – Os empregados estão dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito nas jornadas de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 05 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pela presente Acordo.

CLÁUSULA 06 – EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na instituição, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 – DESCONTOS EM FOLHA

A instituição fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche ou equiparado, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, refeição, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito pelos empregados.



CLÁUSULA 09 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A instituição concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento), para o primeiro quinquênio e 4% (quatro por cento) para os demais quinquênios de serviço na instituição, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre a remuneração mensal, limitados ao máximo de 21% (vinte e um por cento) e, congelando-se aqueles percentuais que por ventura ultrapassem o limite de 21% (vinte e um por cento), de 01/05/2022 até 30/04/2023.

Parágrafo Único: Para todos os empregados readmitidos a partir de 01-05-2004, não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito dos adicionais (anuênios e quinquênios) de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extraordinárias respeitará o seguinte:

10.1 Empregados admitidos até 31/01/2011:

As horas extras diurnas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento); as horas extraordinárias noturnas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias noturnas subsequentes.

10.2 Empregados admitidos a partir 01/01/2012:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula serão calculadas da seguinte forma:

SN + AI + CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100% ou 60%); NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS FIXAS

Conforme acordo judicial trabalhista firmado na Ação de Cumprimento nº. 0020077-31.2020.5.04.0733 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a partir de 1º de novembro de 2020 os empregados que efetivamente estejam trabalhando no turno

noturno e executando a jornada de trabalho compensatória de 12 (doze) horas/dia seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso receberão pagas 12 (doze) horas extras fixas por mês, as quais terão a incidência do adicional correspondente nos seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) para admitidos até 31/12/2011;
- b) 60% (sessenta por cento) para admitidos a contar de 01/01/2012.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento previsto nesta cláusula é requisito que o empregado realmente esteja trabalhando no turno noturno e na jornada compensatória de 12 (doze) horas/dia seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso. Assim, fica previsto que:

- a) Se em dado momento o empregado não mais trabalhar sob estas condições, não mais fará jus ao pagamento das horas extras fixas, o que não irá configurar redução salarial e, ou, alterabilidade contratual prejudicial.
- b) Se um empregado vier a trabalhar sob essas condições, ainda que em substituição a outro empregado, terá direito ao pagamento das horas extras fixas proporcionalmente ao período efetivamente cumprido sob citadas condições.

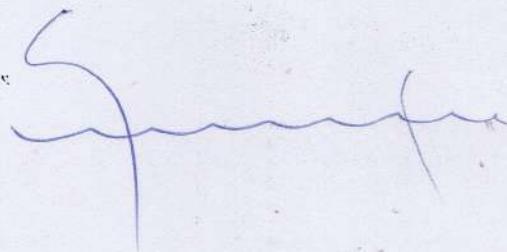
Parágrafo Segundo – O quantitativo total de horas extras previsto nesta cláusula será devido aos empregados que não tiverem faltas, ausências e, ou, afastamentos do trabalho em um respectivo mês, respeitadas as demais condições previstas no caput e no Parágrafo Primeiro. Em caso de falta, ausência e, ou, afastamento do trabalho, independentemente do motivo, as horas extras fixas serão pagas de forma proporcional, não sendo devidas nos meses em que o empregado não tiver trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Acaso o empregado efetivamente trabalhe, em um mês, mais do que 12 (doze) horas extras, deverá receber a diferença e com a aplicação do adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 12 – ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas em período noturno – consideradas aquelas trabalhadas no período entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte serão remuneradas;

- a) com adicional de 40% (quarenta por cento) para os empregados admitidos até 21/09/2019;



b) com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para os empregados admitidos a contar de 22/09/2019;

Parágrafo único:

O cálculo do adicional noturno deverá respeitar a seguinte fórmula:

$SN + AI + CHM \times 40\% \text{ ou } 35\% \times NHN$, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHM = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas.

CLÁUSULA 13 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

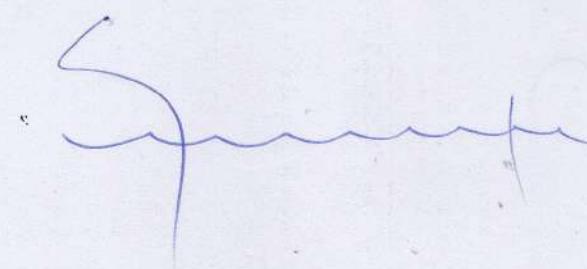
Parágrafo Único - A estabilidade prevista no caput desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à instituição, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 14 – ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado, e que na data da assinatura do presente termo tiverem no mínimo 05 (cinco) anos vínculo empregatício contínuo na instituição, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado, deve comprovar requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;



- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento junto à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 15 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 16 – ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, são dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à instituição 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 17 – ABONO DE PONTO EMPREGADA GESTANTE

A instituição abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 18 – OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela instituição, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 19 – GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo único – Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de :

I – 10 dias e 20 dias;

II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 20 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 21 – REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela instituição, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 22 – ATESTADOS DE DOENÇA

A instituição aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS desde que apresentados ao setor de recursos humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 23 – LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a instituição manter local apropriado e condições de higiene, para tal.

Parágrafo Único – Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24 – AUXILIO ESCOLAR

Desde que entregue ao setor de recursos humanos, até o dia 31/10/2022, comprovante da matrícula e de frequência mínima de 75%, será pago um auxílio no valor de R\$ 211,47 (duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos) ao empregado que esteve matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional durante o ano de 2022. A parcela será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.



Parágrafo único: O pagamento da referida parcela, a título de Auxílio Escolar, não integra o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO FUNERAL

A instituição pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 26 – LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 27 – MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à instituição ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 28 – TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato, mensalmente a instituição descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores representados pelo sindicato, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho e recolherão aos cofres do sindicato acordante até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo: Se porventura vier a ocorrer litígio envolvendo os valores da taxa negocial, sendo a empregadora demandada judicialmente por trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo, visando resarcimento do valor referido na presente cláusula, em caso de condenação e desde que a empresa tenha procedido a efetiva defesa judicial do item reclamado, a entidade sindical se responsabiliza pela devolução do desconto reclamado e no montante da respectiva condenação, além de eventual indenização daí decorrente, custas judiciais e honorários sucumbenciais estritamente relativos ao valor da condenação de devolução da taxa negocial, inclusive eventual multa administrativa.

CLÁUSULA 29 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Serão mantidos os graus do adicional de insalubridade para os empregados admitidos até 28/02/2009.

CLÁUSULA 30 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 31 – SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO A TERMO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 32 – APOSENTADORIA ESPECIAL – CÓDIGO 46

Os trabalhadores, que obtiverem aposentadoria especial por tempo de serviço até 30/04/2021, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de

todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

Parágrafo Segundo: Para que os empregados tenham asseguradas as condições acima ajustadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convenção, o empregado deve comprovar o pedido da aposentadoria com o requerimento feito junto a Previdência Social, e/ou do processo judicial.

CLÁUSULA 33 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento. Parágrafo Primeiro: Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a instituição a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 34 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 35 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

Santa Cruz do Sul/RS, 28 de Jul de 2023.

Sindicato dos Empregados em Estab. Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul
José Carlos Haas CPF nº 284.640.870-04

Hospital São Sebastião Mártil
Juliano Angnes CPF 801.889.150-87